



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário aprovou e resolveu adotar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O _ N^o _ 12/54.

Artigo 1º- A parte fixa do subsidio a que terá direito o Deputado, será de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), mensais.

Artigo 2º- Além da parte fixa, o deputado terá direito a um jéton no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) , por sessão a que comparecer.

Artigo 3º- Durante as férias legislativas perceberá cada deputado, subsidio mensal correspondente a 1/6 do total recebido no periodo da sessão ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO- PARA EFEITO DO CÁLCULO a que se refere o presente artigo, serão excluidas as sessões extraordinárias e ajuda de custas.

Artigo 4º- Não poderão ser abonadas faltas, para efeito da percepção do jéton.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 1954.

Julio M. A. de Barros Pires

Presidente

Clovis Hugueney

1º Secretário

Maurício de Lencastre

2º Secretário

Registrada à fls. 190 verso,
do Livro Competente, em 27/11/54.
Esbanavarros Ref. X.T.